



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.884/2025

Cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Município de Clevelândia – Pr, bem como da outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam criados, conforme determinado pelo Art. 2º do Estatuto da Cidade – Lei Federal n.º. 10.257 de 10 de julho de 2001, o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Município de Clevelândia – Pr.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Seção I

Do Caráter, Finalidade e Competência

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão colegiado constituído por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, organizada ou não, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, possui caráter normativo, naquilo que esta lei permite, fiscalizador, consultivo e informativo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH tem como finalidade assegurar a participação comunitária no atendimento às diretrizes municipais da política habitacional e como objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, conforme disposto pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criado pela Lei Federal n.º. 11.124 de 16 de junho de 2005.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Habitação – CMH, compete:

- I. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

Publicado Edição Nº 3266 Pág. ____
Em 30 / 04 / 25
Jornal AMP



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

I. Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar, responsável pela área de habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Engenharia;
- d) 01 (um) representante do Departamento Jurídico;
- e) 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

II. Representantes da Sociedade Civil, organizada ou não:

- a) 01 (um) representante do setor da construção civil;
- b) 01 (um) representante do setor imobiliário;
- c) 01 (um) representante do setor empresarial;
- d) 01 (um) representante do setor de trabalhadores;
- e) 01 (um) representante do terceiro setor.

§ 1º. A estrutura do Conselho Municipal de Habitação – CMH, será composta por presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos entre seus membros efetivos na Primeira Reunião Ordinária convocada para esse fim.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH, terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução uma única vez.

§ 3º. O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH, será exercido de forma não remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§ 4º. As funções da Diretoria do Conselho Municipal de Habitação – CMH; a forma como se darão as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; o quórum necessário e os modos para sua convocação e registro; o meio como se darão as decisões e demais questões pertinentes ao trabalho do colegiado serão definidas no Regimento Interno a ser apresentado e aprovado no prazo de 60



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- V. Outros fundos ou programas que possam ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- VI. Recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual, tanto diretamente quanto por meio de convênios;
- VII. Fundos provenientes de empréstimos externos ou internos destinados a programas habitacionais;
- VIII. Transferências da iniciativa privada relativas a parcerias ou programas de venda de potencial construtivo;
- IX. Contribuições e doações de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou organismos de cooperação, tanto nacionais quanto internacionais;
- X. Quaisquer outros recursos que sejam destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS devem ser mantidos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esta finalidade.

Seção II

Do Gerenciamento

Art. 10º. Compete a Secretaria de Administração e Finanças, através do departamento competente:

- I. Abrir e manter uma ou mais contas bancárias específicas em instituição financeira;
- II. Efetuar e controlar as liquidações financeiras de entrada e saída de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- III. Manter aplicados os recursos em conta de acordo com o Art. 8º. da presente Lei Ordinária;
- IV. Elaborar os relatórios contáveis da prestação de contas;
- V. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, e pelos órgãos fiscalizadores pertinentes.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§ 2º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em áreas urbanas deverá observar a política de desenvolvimento urbano estabelecida no Plano Diretor do Município.

§ 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, fica autorizado a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, das despesas relacionadas aos atos registrares da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S).

Art. 12. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal n.2122 de 29 de abril de 2008.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

Assinada digitalmente por RAFAELA
MARTINS LOSI
CPF: 04133614976
Assinada em 02/05/2025 12:19:39
Certificado: 001-112205123102
OU: Prefeitura, OU: Clevelândia-PR, BR
CN: RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976
Assinada em 02/05/2025 12:19:39
Assinada em 02/05/2025 12:19:39
Assinada em 02/05/2025 12:19:39